

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 143 – DOE – 21/07/20 - seção 1 – p. 19

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 107, de 20-7-2020

Estabelece orientações para a instrução de processos de convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, com municípios e entidades da sociedade civil, para a execução do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães Gatos, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde de São Paulo, considerando:

- O Decreto Estadual 64.553, de 01-11-2019, que cria e organiza, na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, dispõe sobre a subordinação da unidade que especifica e dá providências correlatas.
- A Lei Estadual 12.916, de 16-04-2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas;
- A Resolução CFMV 962, de 27-08-2010, que normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional;
- A Resolução CRMV-SP 2.579, de 14-09-2016, que normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle da Reprodução no Estado de São Paulo;
- A Resolução CRMV-SP 2.750, de 14-03-2018, que normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo;
- O Decreto Estadual 63.505, de 18-06-2018, que reorganiza o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos instituído pelo Decreto 55.373, de 28-01-2010, e dá outras providências correlatas;
- O Decreto Estadual 64.188, de 17-04-2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Defesa dos Animais Domésticos instituídos pelo Decreto 63.504, de 18-06-2018 e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Os processos que tratam de convênios com municípios e entidades da sociedade civil para a execução do “Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos” devem ser instruídos conforme o previsto nesta Resolução e demais legislações vigentes, em especial o artigo 116, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, o Decreto Estadual 59.215, de 21-05-2013 e Instrução TCE-SP 01/2008.

Parágrafo 1º - Os processos de convênios serão submetidos à análise da área técnica da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal e, em seus aspectos jurídicos, à análise da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo 2º - Aprovado pelas áreas técnica e jurídica da Pasta, o processo de convênio será encaminhado à deliberação e aprovação do Secretário da Saúde.

Artigo 2º - O Plano de Trabalho dos convênios de que trata artigo 1º deverá conter, conforme o modelo disponibilizado no Anexo I, as seguintes informações, no mínimo:

- I. Informações gerais do proponente;
- II. Informações cadastrais do proponente e seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos;
- III. Identificação do objeto a ser executado;
- IV. Detalhamento do objeto a ser executado;
- V. Justificativa;
- VI. Local de execução;
- VII. Cotação ou Planilha de Custo;
- VIII. Metas a serem atingidas;
- IX. Etapas ou Fases de Execução;
- X. Critérios para seleção;
- XI. Cronograma físico-financeiro das atividades;

XII. Contrapartida, se houver.

Artigo 3º - Os municípios e entidades da sociedade civil deverão fiscalizar para garantir que as condições sanitárias do local onde as ações serão realizadas estão de acordo com as legislações vigentes, em especial as normas e orientações correlatas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como as da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º - Os municípios e entidades da sociedade civil deverão apresentar nas ações realizadas em castramóvel ou em formato de mutirão, um acompanhamento técnico qualificado com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de médico-veterinário habilitado.

Parágrafo Único - A exigência do caput deste artigo é dispensável no caso de contratação de clínica veterinária que possua espaço que atenda às legislações vigentes, em especial as normas e orientações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Artigo 5º - O orçamento a ser utilizado no Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos serão provenientes do Tesouro do Estado, fonte 001001001

– função 18 – Gestão Ambiente, não sendo vinculado com o orçamento do Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS – 107, de 20-07-2010)

PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS PLANO DE TRABALHO

1. Informações gerais do Proponente:

(Descrever a história do Proponente e as características regionais no qual está inserido, bem como o início e o motivo de sua criação organizativa e jurídica, sua capacidade instalada, suas especialidades, a quantidade de profissionais, o tipo de complexidade assistencial, a quantidade de atendimentos/cirurgias/procedimentos, quando couber, e outras informações que julgar relevantes).

2. Informações cadastrais do Proponente e seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos:

(Preencher os dados de identificação do ente federativo, órgão ou entidade privada, bem como os de seus representantes/ responsáveis, além da conta corrente específica e ativa para o recebimento dos recursos do convênio).

3. Identificação do Objeto a ser executado:
De acordo com o disposto no Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto 55.373/2010 e reorganizado pelo Decreto 63.505/2018, a Prefeitura/Entidade_____ propõe a celebração de convênio visando a identificação e registro da população de cães e gatos, assim como a promoção da esterilização cirúrgica, incentivo à adoção e realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle populacional, da guarda responsável e da vacinação periódica de cães e gatos.

4. Detalhamento do Objeto a ser executado:

(No repasse de recursos para identificação e castração de cães e gatos, deve-se definir a modalidade de aplicação deles – custeio ou investimento, se haverá terceirização do serviço médico-veterinário e/ou compra de insumos e medicamentos para realizar os procedimentos cirúrgicos e de identificação dos animais).

OBS: a realização de mutirões de castração em veículos “Castramóveis” ou em locais que não sejam clínicas/hospitais veterinários deve ser precedida de submissão do Projeto de Mutirão ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, conforme determina as Resoluções CRMV-SP 2750/2018 e 2579/2016.

5. Justificativa:

(Considerando que a Lei Estadual 12.916/2008 proibiu a eutanásia de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, e que existem políticas públicas para promoção da guarda responsável e outras ações que permitem um controle eficaz da natalidade desses animais, o Proponente deve apresentar as razões, as necessidades, os benefícios e as informações imprescindíveis para o entendimento do impacto positivo do convênio para a Saúde Animal e para a Saúde Pública local).

6. Local de execução:

(A descrição do local dependerá do tipo do objeto do convênio:

- Consultório/clínica veterinária ou Centro de Controle de Zoonoses (CCZ): deve-se indicar o endereço do estabelecimento onde ocorrerá a obra ou serviço objeto do convênio. No caso de contratação dos serviços, deve-se apontar que o local de execução será a clínica veterinária contratada;

- Unidade móvel (castramóvel): elencar o(s) bairro(s) onde será realizada a ação. Importante destacar que o castramóvel contratado/utilizado terá que comprovar registro no CRMV-SP. - Outros locais: a área física deve contemplar as condições mínimas estabelecidas na Resolução CRMV-SP 2579/2016).

7. Cotações e Planilhas de Custo: (São documentos de caráter obrigatório que apresentam os

orçamentos/pesquisas de preços de insumos e/ou serviços a serem utilizados para a efetivação do convênio, devendo comprovar a necessidade, coerência, razoabilidade e compatibilidade dos recursos financeiros com o objeto do convênio. No caso da contratação de serviços, o orçamento deve ser detalhado para expressar a composição dos custos unitários de todos os materiais, medicamentos, insumos e mão de obra inclusos no serviço).

8. Metas a serem atingidas: (Indicar qual o objetivo do convênio e o número de animais que serão castrados e identificados no prazo do convênio, descrevendo se são animais em situação de rua ou domiciliados, quais os bairros serão alvo da ação, quantos tutores pretendem atingir com a ação de conscientização da guarda responsável, etc).

9. Etapas ou Fases de Execução:

(Descrição detalhada das etapas que compõem o cronograma físico-financeiro para viabilizar a fiscalização das condições pactuadas pelo gestor).

10. Cronograma físico-financeiro:

(Elencar as fases de execução dos procedimentos propostos, conforme tabela abaixo).

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	(...) MÊS
Liberação do recurso	X							
Licitação para aquisição de serviços e/ou insumos e medicamentos		X						
Solicitação de emissão da ART, quando necessária		X						
Execução do objeto do convênio			X	X	X	X		
Pagamento do serviço contratado						X		
Relatórios parciais			X			X		
Relatório final							X	
Prestação de contas final								X

11. Critérios para seleção:

(Para garantir o acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao Programa Estadual de São Paulo de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos se faz necessário à aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário da ação, tendo em vista que essa parcela da população não possui recursos para realizar a castração de seus animais. É importante priorizar áreas com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres. Assim sendo, é recomendado ao Proponente seguir a ordem de priorização abaixo:

I. Pessoas inseridas em Programas Sociais como, por exemplo, Bolsa Família, ou recebam recursos por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou seja, idosos ou pessoas com deficiências;

II. Famílias com renda mensal de até um salário mínimo e meio per capita;

III. Protetores de animais informais, moradores de áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou abrigos de animais silvestres;

IV. Associações e Organizações não Governamentais protetoras de animais;

V. Público em geral, caso haja vagas remanescentes).

12. Contrapartida:

(Se houver contrapartida por meio de aplicação de recursos financeiros do município ou entidade, esta deve ser discriminada e, na prestação de contas, deverão ser apresentadas as cópias dos documentos pertinentes como, por exemplo, cópia de notas fiscais).